



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

prefeitura@p-guapiramam.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OF. Nº 168/ 2016 – DMAS

Guapirama/PR, 17de Setembro de 2016.

**REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA.**

Exmo. Sr. Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência abertura do processo de dispensa de licitação para contratação de cursos de geração de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

A iniciativa do Departamento Municipal de Assistência Social em ofertar cursos aos beneficiários do programa vem pelo compromisso do mesmo em usar do recurso concedido com fim de promover acesso a cursos com possibilidade de ultrapassarem a condição de renda que lhes adéquam ao programa.

Em alinhamento com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município em reunião realizada no dia 14/10/2016, entendeu-se a necessidade de promover aos beneficiários, ações que possibilitem geração de renda, considerando a realidade atual do município com expressivo número de desempregados.

Os cursos serão exclusivamente para beneficiários do Programa Bolsa Família, com idade mínima para o cursando de 16 à 18 anos dependendo da classificação pré estabelecida pela empresa executora, não haverá custos aos participantes, com necessidade de inscrição e assiduidade do mesmo para obtenção de certificado de conclusão. Os cursos definidos prezam pela facilidade de aprendizagem, condiz com a realidade local de execução, no que diz respeito aos insumos e na execução dos trabalhos. São cursos de 8 horas à 15 horas de duração, divididos em vários dias, a combinar com a empresa executora a disponibilidade de dias e horários, usando como espaço para desenvolvimento as estruturas públicas já existentes.

Os cursos definidos são:

- *Preparo e Decoração de Bolos – 1 turma de 15h;* 628
- *Técnicas de Patchwork – 1 turma de 15h;* 628
- *Preparo de Pizza – 1 turma de 15h;* 628
- *Doces para Confeitaria – 1 turma de 15h;* 628
- *Workshop – Design de Sobancelhas – 1 turma de 8h.* 628



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

prefeitura@p-guapiramam.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O custo ao DMAS sobre os cursos é de valor total de R\$ 16.900,00 que incluem todos os insumos necessários, profissionais para desenvolvimento das aulas e certificados.

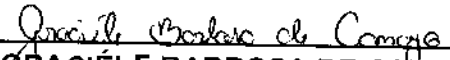
A empresa à executar os cursos pleiteados é o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com tradição nacional neste ramo, já executou à anos anteriores cursos no município muito bem recomendados, e disponibilizou (em anexo) toda documentação necessária para o processo em questão. Cita em sua documentação a Declaração a que se refere o Art. 24 da Lei – 8.666 de 21 de Julho de 1993 sobre dispensa de licitação para fins educacionais (em anexo).

Custo total do processo: R\$ 16.900,00

Recurso a ser utilizado: IGD-BF.

Contando com a atenção de Vossa Senhoria aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,


GRACIELE BARBOSA DE CAMARGO

Graciele Barbosa de Camargo
DIRETORA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1096/2015

Ilmo. Excelentíssimo Senhor
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Guapirama – Paraná

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE

- PROPOSTAS
- CARTÃO CNPJ
- ALVARA DE LICENÇA
- CERTIDÃO FGTS
- CERTIDÃO FEDERAL
- CERTIDÃO ESTADUAL
- CERTIDÃO TRABALHISTA (CNDT)
- CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA
- CERTIDÃO MUNICIPAL
- CONTRATO SOCIAL OU ATA OU ESTATUTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 24 DA LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26, "e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 163, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social-MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricção contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).

"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito **em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região** se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 24 DA LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro – Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

- II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).
- II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).
- IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26, "e", 28, I, "b", II, "b", II, "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).
- V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II, "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social- MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.
- VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :



"Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricção contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).



VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).

"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).



Atendimento Corporativo

Proposta Nº107 v3

13/10/2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAPIRAMA

Sra **Graciele**

Telefone: (43) 3573-1771

Cidade: Guapirama

Email: gestao_guapirama@hotmail.com

Prezada Senhora

Em resposta à solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta conforme segue:

PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS - 1 turma(s) de 15h

TÉCNICAS DE PATCHWORK - 1 turma(s) de 15h

PREPARO DE PIZZA - 1 turma(s) de 15h

DOCES PARA CONFEITARIA - 1 turma(s) de 15h

WORKSHOP - DESIGN DE SOBRANCELHAS - 1 turma(s) de 8h

Informamos que o(a) tec.de relacoes com o mercado **PATRICIA APARECIDA ZERGER** estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico (43) 3511-3000 e/ou por e-mail patricia@pr.senac.br.

Queremos convidá-la a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,

Antenor de Matos Pinheiro
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em JACAREZINHO



O Senac

O Senac é uma das maiores instituições de educação profissional do Brasil.

No Paraná está presente desde 7 de julho de 1947, com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Conta com 36 Unidades de Educação Profissional distribuídas pelo estado, sendo 1 de Educação Profissional a Distância e 4 Unidades Móveis: Gastronomia, Informática, Beleza e Panificação.

Por meio do Atendimento Corporativo proporciona às Empresas, Cooperativas e Prefeituras o desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais no mundo do trabalho.

O Atendimento Corporativo é a combinação perfeita de flexibilidade de horários e locais de estudo. O programa desenvolve serviços educacionais personalizados de acordo com as necessidades e características específicas das empresas.

Oferecemos soluções inovadoras e comprometidas com a realidade do cliente, em diferentes modalidades, metodologias e recursos educacionais, desenvolvidos tanto com a nossa experiência em projetos presenciais quanto com a nossa eficiência na oferta de cursos a distância.

Ao escolher os serviços do Atendimento Corporativo, a empresa valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas.

Chame o Senac: entregamos à sua empresa a melhor parceria para os melhores resultados.

Curso: 8575 - PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS

Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos:

- seleção, conservação e armazenamento.

Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos.

Preparo de massas, recheios e coberturas.

Preparo, montagem e decoração de bolos.

Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.900,00

Investimento Total: R\$ 3.900,00

Curso: 5614 - TÉCNICAS DE PATCHWORK

Objetivo: Criar peças de vestuário utilizando retalhos nas técnicas de patchwork, valorizando as peças com diferentes acabamentos.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Técnicas de Patchwork

Conteúdo

Traçar moldes para patchwork.

Traçar moldes para peças que serão confeccionadas.

Escolha e montagem dos desenhos.

Confeccionar o forro e aplicar os desenhos montados.

Valorizar as peças com acabamentos em franjas, bordados em miçangas, etc.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.900,00

Investimento Total: R\$ 3.900,00

Curso: 8570 - PREPARO DE PIZZA

Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Pizza

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento.

Tipos e preparo de massas, molhos e recheios.

Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais.

Montagem e assamento de pizzas.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.600,00

Investimento Total: R\$ 3.600,00

Curso: 8574 - DOCES PARA CONFEITARIA

Objetivo: Proporcionar aos participantes o domínio das técnicas no preparo de doces para confeitaria, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Doces para Confeitaria

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.
Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.
Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de doces.
Utensílios e equipamentos utilizados.
Tipos de massas, recheios e coberturas.
Doces simples e elaborados.
Montagem e decoração.
Tipos de embalagens.
Conservação, armazenamento e prazo de validade.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.600,00

Investimento Total: R\$ 3.600,00

Curso: 8829 - WORKSHOP - DESIGN DE SOBRANCELHAS

Objetivo: Demonstrar técnicas de design de sobrancelhas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Design de Sobrancelhas

Conteúdo

Demonstrar técnicas de design de sobrancelhas.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.900,00

Investimento Total: R\$ 1.900,00

Investimento Total da proposta: **R\$ 16.900,00**

Validade da proposta: **31/10/2016**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0007-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE EDUCACAO PROF. DO SENAC EM JACAREZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADUO R 02 DE ABRIL	NÚMERO 742	COMPLEMENTO EDIF;	
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACAREZINHO@PR.SENAC.BR		TELEFONE (43) 3511-3011 / (43) 3525-1798	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/10/2016 às 16:05:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA



Inscrição Fiscal

Nº do Regto: **224/1995**
Data: **07/10/1995**

TL. Nº: **7404**
TL/ISS. Nº **00000000000000000000**

ALVARÁ DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JACAREZINHO, pelo presente ALVARÁ, concede licença a:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Ramo de Atividade ou Profissão: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CABELEREIROS, MANICURE E PEDICURE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; ENSINO DE IDIOMAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SRVÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.

C.N.P.J.: **03.541.088/0007-32**

C.P.F.: **.....**

R.G.: **.....**

Localização: **RUA DOIS DE ABRIL, Nº 742- CENTRO**

Obs.: **.....**

Jacarezinho, 28 de Junho de 2016

ISA MARCI DEMÉTRIO TEIXEIRA
DIRETORA GERAL DE ARRECADAÇÃO E RECEITA

SÉRGIO LUIZ ROMAN DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Espaço reservado para revalidação

DEPTO DE RECEITA
VALIDO ATÉ

18 ABR 2017

Isa Marci Demétrio Teixeira
Diretora - RG 6.280.216-2-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE FAX (41) 3223-0011
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • E CORRILHO • CERTIDÃO
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURITZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

ISABEL ANGELA WYPYCH

MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINEL

CHRISTIANNE SOARES

KARINA BAVARO ALVES

ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE (41) 3223-0011

RUA XV DE NOVEMBRO 336 • 3. AND • CURITIBA • CEP 81130-022

EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL

AV CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERRAO • CEP 81530-946

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL

VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMILIA • VARAS DE

EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI

TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CIVIL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENE -

CNPJ 03.541.088/0001-4/ ...

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20

EMITIDA POR: LUIZ

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015390532-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0007-32**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA CDM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 20:28:13 do dia 12/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2017.

Código de controle da certidão: **3590.AC43.2F9D.92E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0007-32

Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: RUA DOIS DE ABRIL 742 / CENTRD / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2016 a 26/10/2016

Certificação Número: 2016092704134399734553

Informação obtida em 14/10/2016, às 16:22:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2750 2016

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal: 710400-0

Razão Social...: SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia..:

CPF/CNPJ.....: 03.541.088/0007-32

Endereço.... : RUA DOIS DE ABRIL , 742 Complemento:

Bairro.....:

Cidade.....: JACAREZINHO /

Ramo Atividade: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL

Requerente.....: SENAC

Finalidade.....: Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

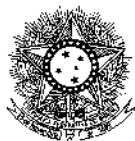
Emitida dia 27 de Setembro de 2016

Válida até 25 de Janeiro de 2017

Código de Autenticidade: 936778702936778

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0001-47

Certidão n°: 74855351/2016

Expedição: 04/08/2016, às 16:07:37

Validade: 30/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0001-47

Certidão nº: 74855351/2016

Expedição: 04/08/2016, às 16:07:37

Validade: 30/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE
JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DO COMÉRCIO – QUADRIÊNIO 2014/2018. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às 15:30 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio/PR e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, gestão 2014/2018, eleitos em 16 de maio de 2014. O ato foi presidido pelo **Senhor Darci Piana**, Presidente reeleito da Fecomércio/PR. **ABERTURA:** O **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos e, invocando a graça e proteção de Deus, declarou aberto o presente ato de posse. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme as assinaturas constantes do "Termo de Posse" anexo. **PRONUNCIAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE:** O **Senhor Presidente** fez, então, sucinto pronunciamento acerca das ações realizadas durante a gestão ora findada e agradeceu a todos os companheiros de Diretoria e Presidentes de sindicatos filiados pelo companheirismo e participação na condução dos destinos da Fecomércio/PR durante os últimos três anos. **POSSE OFICIAL:** Na sequência, o senhor Darci Piana passou a palavra ao **Sr. Luiz Fernando Busnardo**, Servidor da Superintendência Regional do Trabalho, neste ato representando o Ministério do Trabalho, que fez um breve pronunciamento acerca dos resultados alcançados em termos socioeconômicos no Estado do Paraná nos últimos anos, ressaltando a importante participação da Fecomércio/PR, que, sob uma gestão modernizadora, contribuiu para os excelentes indicadores paranaenses. Declarou, então, na qualidade de Representante do Ministério do Trabalho, empossados para o quadriênio 2014/2018 o Sr. Darci Piana, como Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001– Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.618.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

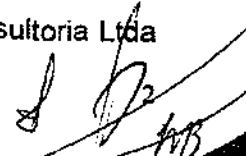
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


MARQUES 1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815-2816-2817-2818-2819-2820-2821-2822-2823-2824-2825-2826-2827-2828-2829-2830-2831-2832-2833-2834-2835-2836-2837-2838-2839-2840-2841-2842-2843-2844-2845-2846-2847-2848-2849-2850-2851-2852-2853-2854-2855-2856-2857-2858-2859-2860-2861-2862-2863-2864-2865-2866-2867-2868-2869-2870-2871-2872-2873-2874-2875-2876-2877-2878-2879-2880-2881-2882-2883-2884-2885-2886-2887-2888-2889-2890-2891-2892-2893-2894-2895-2896-2897-2898-2899-2900-2901-2902-2903-2904-2905-2906-2907-2908-2909-2910-2911-2912-2913-2914-2915-2916-2917-2918-2919-2920-2921-2922-2923-2924-2925-2926-2927-2928-2929-2930-2931-2932-2933-2934-2935-2936-2937-2938-2939-2940-2941-2942-2943-2944-2945-2946-2947-2948-2949-2950-2951-2952-2953-2954-2955-2956-2957-2958-2959-2960-2961-2962-2963-2964-2965-2966-2967-2968-2969-2970-2971-2972-2973-2974-2975-2976-2977-2978-2979-2980-2981-2982-2983-2984-2985-2986-2987-2988-2989-2990-2991-2992-2993-2994-2995-2996-2997-2998-2999-3000-3001-3002-3003-3004-3005-3006-3007-3008-3009-3010-3011-3012-3013-3014-3015-3016-3017-3018-3019-3020-3021-3022-3023-3024-3025-3026-3027-3028-3029-3030-3031-3032-3033-3034-3035-3036-3037-3038-3039-3040-3041-3042-3043-3044-3045-3046-3047-3048-3049-3050-3051-3052-3053-3054-3055-3056-3057-3058-3059-3060-3061-3062-3063-3064-3065-3066-3067-3068-3069-3070-3071-3072-3073-3074-3075-3076-3077-3078-3079-3080-3081-3082-3083-3084-3085-3086-3087-3088-3089-3090-3091-3092-3093-3094-3095-3096-3097-3098-3099-3100-3101-3102-3103-3104-3105-3106-3107-3108-3109-3110-3111-3112-3113-3114-3115-3116-3117-3118-3119-3120-3121-3122-3123-3124-3125-3126-3127-3128-3129-3130-3131-3132-3133-3134-3135-3136-3137-3138-3139-3140-3141-3142-3143-3144-3145-3146-3147-3148-3149-3150-3151-3152-3153-3154-3155-3156-3157-3158-3159-3160-3161-3162-3163-3164-3165-3166-3167-3168-3169-3170-3171-3172-3173-3174-3175-3176-3177-3178-3179-3180-3181-3182-3183-3184-3185-3186-3187-3188-3189-3190-3191-3192-3193-3194-3195-3196-3197-3198-3199-3200-3201-3202-3203-3204-3205-3206-3207-3208-3209-3210-3211-3212-3213-3214-3215-3216-3217-3218-3219-3220-3221-3222-3223-3224-3225-3226-3227-3228-3229-3230-3231-3232-3233-3234-3235-3236-3237-3238-3239-3240-3241-3242-3243-3244-3245-3246-3247-3248-3249-3250-3251-3252-3253-3254-3255-3256-3257-3258-3259-3260-3261-3262-3263-3264-3265-3266-3267-3268-3269-3270-3271-3272-3273-3274-3275-3276-3277-3278-3279-3280-3281-3282-3283-3284-3285-3286-3287-3288-3289-3290-3291-3292-3293-3294-3295-3296-3297-3298-3299-3300-3301-3302-3303-3304-3305-3306-3307-3308-3309-3310-3311-3312-3313-3314-3315-3316-3317-3318-3319-3320-3321-3322-3323-3324-3325-3326-3327-3328-3329-3330-3331-3332-3333-3334-3335-3336-3337-3338-3339-3340-3341-3342-3343-3344-3345-3346-3347-3348-3349-3350-3351-3352-3353-3354-3355-3356-3357-3358-3359-3360-3361-3362-3363-3364-3365-3366-3367-3368-3369-3370-3371-3372-3373-3374-3375-3376-3377-3378-3379-3380-3381-3382-3383-3384-3385-3386-3387-3388-3389-3390-3391-3392-3393-3394-3395-3396-3397-3398-3399-3400-3401-3402-3403-3404-3405-3406-3407-3408-3409-3410-3411-3412-3413-3414-3415-3416-3417-3418-3419-3420-3421-3422-3423-3424-3425-3426-3427-3428-3429-3430-3431-3432-3433-3434-3435-3436-3437-3438-3439-3440-3441-3442-3443-3444-3445-3446-3447-3448-3449-3450-3451-3452-3453-3454-3455-3456-3457-3458-3459-3460-3461-3462-3463-3464-3465-3466-3467-3468-3469-3470-3471-3472-3473-3474-3475-3476-3477-3478-3479-3480-3481-3482-3483-3484-3485-3486-3487-3488-3489-3490-3491-3492-3493-3494-3495-3496-3497-3498-3499-3500-3501-3502-3503-3504-3505-3506-3507-3508-3509-3510-3511-3512-3513-3514-3515-3516-3517-3518-3519-3520-3521-3522-3523-3524-3525-3526-3527-3528-3529-3530-3531-3532-3533-3534-3535-3536-3537-3538-3539-3540-3541-3542-3543-3544-3545-3546-3547-3548-3549-3550-3551-3552-3553-3554-3555-3556-3557-3558-3559-3560-3561-3562-3563-3564-3565-3566-3567-3568-3569-3570-3571-3572-3573-3574-3575-3576-3577-3578-3579-3580-3581-3582-3583-3584-3585-3586-3587-3588-3589-3590-3591-3592-3593-3594-3595-3596-3597-3598-3599-3600-3601-3602-3603-3604-3605-3606-3607-3608-3609-3610-3611-3612-3613-3614-3615-3616-3617-3618-3619-3620-3621-3622-3623-3624-3625-3626-3627-3628-3629-3630-3631-3632-3633-3634-3635-3636-3637-3638-3639-3640-3641-3642-3643-3644-3645-3646-3647-3648-3649-3650-3651-3652-3653-3654-3655-3656-3657-3658-3659-3660-3661-3662-3663-3664-3665-3666-3667-3668-3669-3670-3671-3672-3673-3674-3675-3676-3677-3678-3679-3680-3681-3682-3683-3684-3685-3686-3687-3688-3689-3690-3691-3692-3693-3694-3695-3696-3697-3698-3699-3700-3701-3702-3703-3704-3705-3706-3707-3708-3709-3710-3711-3712-3713-3714-3715-3716-3717-3718-3719-3720-3721-3722-3723-3724-3725-3726-3727-3728-3729-3730-3731-3732-3733-3734-3735-3736-3737-3738-3739-3740-3741-3742-3743-3744-3745-3746-3747-3748-3749-3750-3751-3752-3753-3754-3755-3756-3757-3758-3759-3760-3761-3762-3763-3764-3765-3766-3767-3768-3769-3770-3771-3772-3773-3774-3775-3776-3777-3778-3779-3780-3781-3782-3783-3784-3785-3786-3787-3788-3789-3790-3791-3792-3793-3794-3795-3796-3797-3798-3799-3800-3801-3802-3803-3804-3805-3806-3807-3808-3809-3810-3811-3812-3813-3814-3815-3816-3817-3818-3819-3820-3821-3822-3823-3824-3825-3826-3827-3828-3829-3830-3831-3832-3833-3834-3835-3836-3837-3838-3839-3840-3841-3842-3843-3844-3845-3846-3847-3848-3849-3850-3851-3852-3853-3854-3855-3856-3857-3858-3859-3860-3861-3862-3863-3864-3865-3866-3867-3868-3869-3870-3871-3872-3873-3874-3875-3876-3877-3878-3879-3880-3881-3882-3883-3884-3885-3886-3887-3888-3889-3890-3891-3892-3893-3894-3895-3896-3897-3898-3899-3900-3901-3902-3903-3904-3905-3906-3907-3908-3909-3910-3911

da Fecomércio/PR, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2014/2018, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2018, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2014-2018 realizada nesta data, às 15h30min. Curitiba, 23 de junho de 2014". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao recém-empossado Diretor 1º Secretário, **Umberto Marineu Basso Filho**, que procedesse a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001– Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br | www.fecomercopr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rue Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR


MARQUES DE ABREU
CURITIBA - PR
23.06.2014
Apresentado por: [assinado] em data: 23/06/2014
Curitiba, 26 JUN. 2014
Paraná

☐ Mar. Basso Filho	☐ Mar. Cristina Longhi Vanciel
☐ Gledel M. da Cruz	☐ J. da S. da Silva
☐ J. da S. da Silva	☐ J. da S. da Silva

CNPJ: 88.121.371/0001-72; 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt – ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Naujack CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Naujack CNPJ: 81.041.865/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 – Opinião Imobiliária Ltda CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 – Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 – Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - ME CNPJ: 84.896.885/0001-49; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.139-00 – Jandreí Armarinhos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Ltda CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 – Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 – João Inácio Kreuz & Cia Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 – Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Luiz Sérgio Wozniaki CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Canisso CPF: 232.509.419-72 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda CNPJ: 95.405.551/0001-41; DIRETORES SECRETÁRIOS:

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3235-3905 - Curitiba - PR

NOTAS

Atestado de Presença e reprodução fiel do documento apresentado em Curitiba, 26 JUN. 2014.

Curitiba, 26 JUN. 2014

Paraná

☐ Marlene Rosa Rocco ☐ Marlene Cristina Longhi Vitell

☐ Cristiane Almeida ☐ Thais Patti Pinheiro

☐ Thais Natália de Souza



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



1º Secretário: Umberto Marineu Basso Filho CPF: 716.592.009-97 – Babim Calçados Ltda CNPJ: 02.637.716/0001-20; 2º Secretário: Luiz Gonzaga Fayzano Neto CPF: 002.721.679-91 – Sul Brasileira Tintas Ltda CNPJ: 76.528.710/0001-50; 3º Secretário: Roberto Martins CPF: 024.462.279-53 – Comercial Satélite de Produtos de Telecomunicações Ltda CNPJ: 76.222.231/0001-01; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 2º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Leve Equipamentos Ltda CNPJ: 08.248.374/0001-32; 3º Tesoureiro: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 – Ralliffer Comércio de Medic. e Perfumaria Ltda CNPJ: 05.609.345/0001-60; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: Flávio Kanaan Nabhan CPF: 809.199.609-87 – Auto Ricci S.A. CNPJ: 00.282.862/0001-54, José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda CNPJ: 81.763.625/0001-07, José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda CNPJ: 81.472.680/0002-48, Gélcio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – Henvida Organizações Ltda CNPJ: 09.722.520/0001-82; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05, Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25, Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda CNPJ: 06.932.927/0001-46; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Distribuidora de Medicamentos Anbfarma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 – N. Garbin & Cia Ltda CNPJ:

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná

R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar – Maroês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR

TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503

CNPJ 02.818.811/0001-20 | federacao@fecomercompr.com.br | www.fecomercompr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

NOTAS

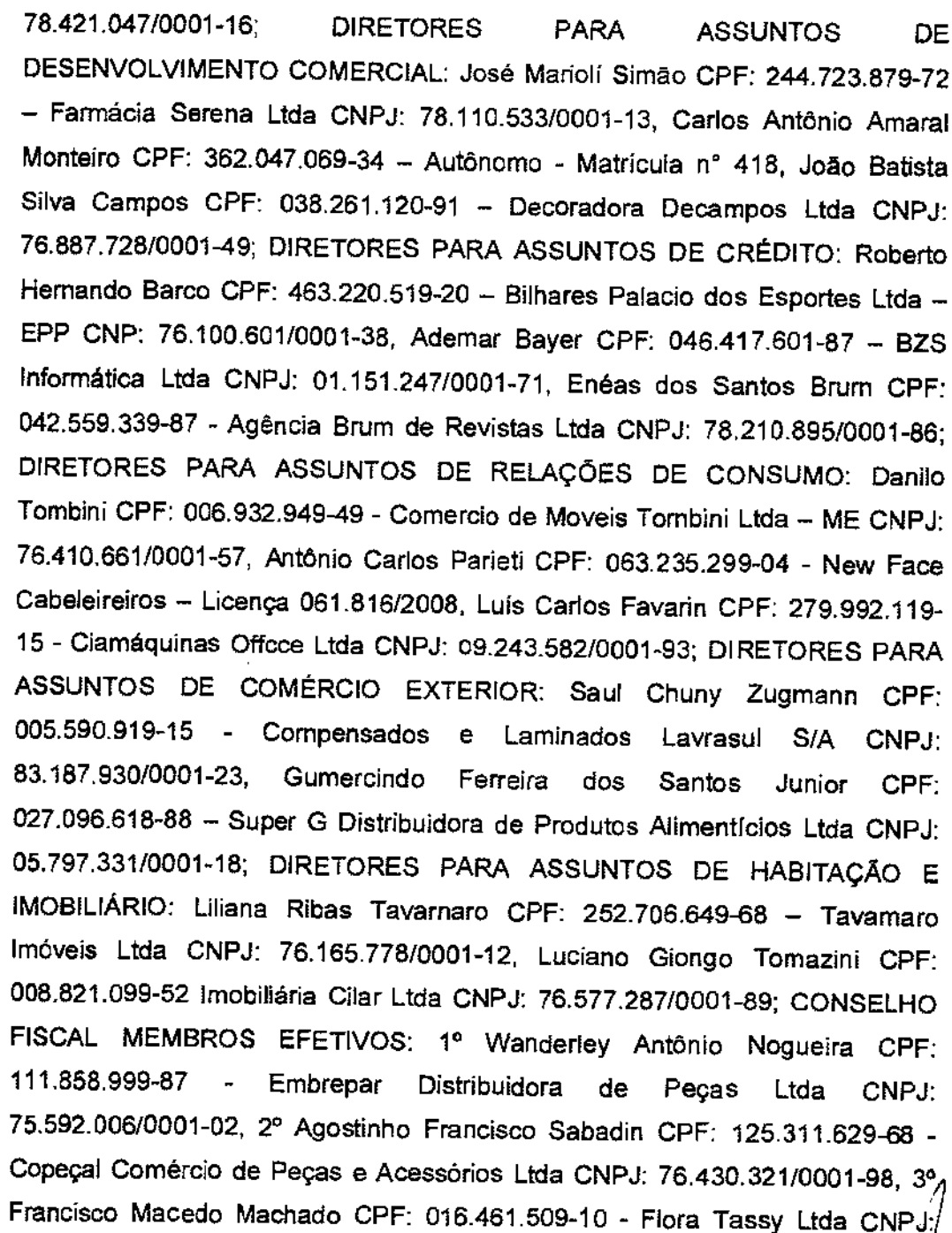
Aqui foi feita a reprodução fiel do documento
em data 26/06/2014

Curitiba, 26 JUN. 2014

Paraná

☐ Matr. em Livro de Registro	☐ Matr. em Livro de Registro
☐ Matr. em Livro de Registro	☐ Matr. em Livro de Registro
☐ Matr. em Livro de Registro	☐ Matr. em Livro de Registro
☐ Matr. em Livro de Registro	☐ Matr. em Livro de Registro

REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Viscondes do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001- Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Votos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

101 122-1015 122-1015 Pag. 0213-1591
 A presença telefônica e reprodução por 30 segundos
 apreendida em: 12 de maio de 2014 "46021976"
 Curitiba, 26 JUN. 2014
 Paraná

☐ Marido e filhos (a)s	☐ Aluguel Condomínio (a)s
☐ Indivíduo (a)s	☐ Honorários (a)s
☐ Indivíduo (a)s	☐ Honorários (a)s

76.078.716/0001-73; MEMBROS SUPLENTEs: 1º Ari dos Santos CPF: 025.058.519-72 - DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda CNPJ: 04.634.168/0001-00, 2º Omar Rachid Fatuch CPF: 000.099.549-53 - Omar Rachid Fatuch CNPJ: 76.501.303/0001-50, 3º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 - D'Work Comercial de Manufaturados Ltda CNPJ: 01.679.418/0001-30; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda CNPJ: 11.188.313/0001-31; 2º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 - Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda CNPJ: 08.476.213/0001-04; 3º Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 - Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; 4º Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 - Polifreios Representações Comerciais Ltda CNPJ: 04.169.495/0001-38; 5º Plínio Destro CPF: 015.803.109-15 - Destro Comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 80.334.709/0001-62; 6º Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Eletrônica Modelo Comércio de Peças Ltda CNPJ: 76.535.079/0001-17; 7º Adilson Emir dos Santos CPF: 443.036.539-34 - BJ Santos & Cia Ltda CNPJ: 81.136.483/0001-58; 8º Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Joalheiria Ltda CNPJ: 75.994.632/0001-17; 9º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda CNPJ: 05.165.237/0001-46; 10º Aída Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 - Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; 11º Elione Rodrigues de Freitas CPF: 526.329.469-72 - Supermercado Freitas Ltda CNPJ: 14.346.533/0001-34; 12º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 - JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 13º José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 - Strassi Confecções Ltda CNPJ: 07.734.059/0001-52; 14º Itacir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 15º Horst Adelberto Waldruff CPF: 004.210.579-04 - Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00; 16º João Manne CPF: 002.443.259-87 - João Manne & Cia Ltda CNPJ:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar ~ Mercês ~ CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

[illegible]

76.625.383/0001-55; 17º Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 –
 Lambari Comércio de Calçados Ltda CNPJ: 08.084.445/0001-09; 18º Armando
 Hamud Hamud CPF: 491.783.939-49 – Armando Hamud Hamud
 CNPJ: 02.322.624/0001-50; 19º Carlos César Rigolino Junior CPF: 087.688.469-
 91 – Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda CNPJ: 76.669.670/0001-
 67; 20º David Guntowski CPF: 058.541.489-00 – Farmácia Mussimed Ltda
 CNPJ: 03.126.011/0001-00; 21º João Antonio dos Anjos CPF: 185.212.159-91 –
 Farmahellen Farmácia e Perfumaria Ltda CNPJ: 76.708.205/0001-98; 22º
 Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 – Nasser Hammoud Eireli – ME CNPJ:
 14.796.969/0001-25; 23º Alexandre Tavares de Andrade CPF: 018.994.259-26
 – Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda CNPJ:
 80.262.645/0001-31; 24º Marino Poltronieri CPF: 059.202.999-91 – Casa de
 Carnes da Família Dalpra Ltda CNPJ: 77.048.452/0001-78; 25º Rodinei
 Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ:
 76.781.087/0001-43; 26º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dalpai
 S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 27º João Odorico de
 Souza CPF: 119.636.549-00 – Nadir Presentes e Brinquedos Ltda CNPJ:
 78.766.680/0001-46; 28º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan &
 Cia Ltda CNPJ: 80.283.674/0001-80; 29º Eduardo Rubens de Andrade CPF:
 017.973.369-91 – Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda
 CNPJ: 80.262.645/0001-31; 30º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49
 – Mais Econômica Modas Ltda CNPJ: 14.728.359/0001-94; 31º Diogenes
 Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – Arte & Fato Materiais para Construção
 Ltda CNPJ: 04.523.747/0001-85; 32º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-
 34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80;
 33º Milton Afonso Serff Junior CPF: 450.535.109-20 – Fast Park
 Estacionamento Ltda CNPJ: 09.468.974/0001-79; **DELEGADOS
 REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

ATAS
 A presente Ata é reprodução fiel do documento
 apresentado em 26 JUN 2014
 Curitiba, 26 JUN, 2014
☐ Mariana Bland Knapik ☐ Mariana Cristina Longhi Viçari
☐ Gabriel Maria Lourenço ☐ Thais Polli Pinguelli
☐ Flávia Furtado de Souza ☐ Thais Pinguelli Viçari
 ATADO EM 26 JUN 2014 - ATADO NA ÚLTIMA PÁGINA



A presente declaração
 representa-se por
 Comarca, 26 JON 2016
 TABELIONAT
 3016 C
 NOTAB
 FBJ12904
 FBJ12904

PORTARIA ESPECIFICA N.º 174/2013

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

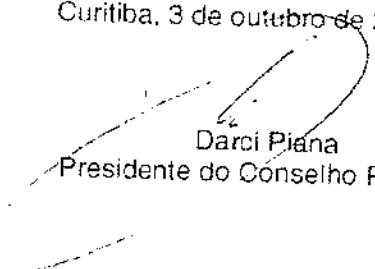
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **Vitor Salgado Monastier**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Especifica entra em vigor em 1.º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 126/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

PORTARIA ESPECIFICA N.º 39/2014

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

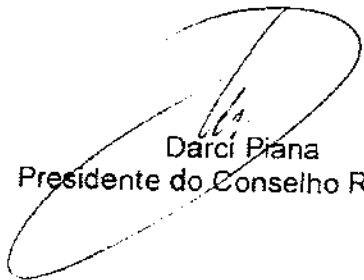
O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

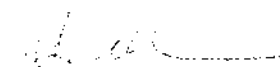
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **ANTENOR DE MATOS PINHEIRO**, para o exercício das funções gratificadas de Gerente Executivo das Unidades de Educação Profissional de Jacarezinho (nível III), Grau 1 e Santo Antonio da Platina (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 5 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Monica Elizabeth Grantham
Diretora de Divisão de Recursos
Humanos



SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Paraná

RESOLUÇÃO Nº 49/2004

"DELEGA PODERES PARA O
DIRETOR REGIONAL"

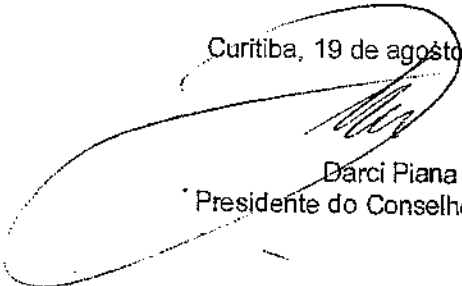
O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28, inciso II, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac,

RESOLVE

DELEGAR ao Diretor Regional, com efeito retroativo desde 1º de julho de 2004, poderes para aprovar compras e autorizar despesas, assinar Acordos e Convênios, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias, assinar Contratos relativos a compras e serviços da Administração Regional.

Curitiba, 19 de agosto de 2004.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 523.562-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

[illegible][illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Guapirama, 17 de Outubro de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDAS AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**. No valor máximo de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOSE RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 18 de Outubro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de Empresa para realizar cursos de geração de rendas aos beneficiários do programa bolsa família, no valor máximo de 16.900,00".*

Sendo a seguinte:

11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.02 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.012 - Índice de Gestão descentralizada do PBF - IGD/PBF

D = 1906 - 33.90.39.05.00 - Serviços técnicos profissionais

FR - 719 - FMAS - IGD/ BF

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

À vista de vosso questionamento, o Departamento Jurídico Municipal opina pela contratação direta, dispensando-se o processo de licitação.

O fundamento da referida dispensa está no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e na lei 9.648 de 27/05/98. - INEXIGIBILIDADE

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União - Acórdão 819/2005 - Plenário).

Neste caso, há informação no ofício da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, que foi realizado contato telefônico e posteriormente via email com a empresa mencionada sendo que esta foi quem executou o serviço nos anos anteriores, pois é a ÚNICA existente para ministrar o curso solicitado. Esclarece ainda em seu ofício que o profissional esta qualificado com os temas de interesse para ministrar o curso solicitado, e anexa toda a documentação da empresa;



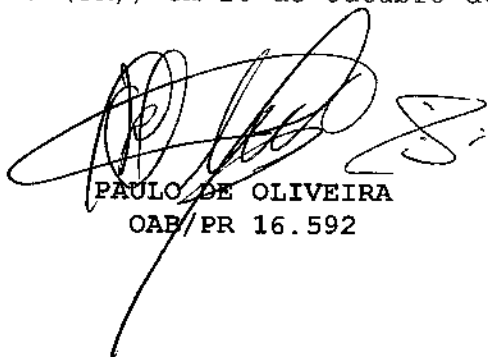
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Essa é nossa opinião, s.m.j.

Guapirama (PR), em 20 de Outubro de 2016.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

NOVEMBRO/2016

SEG	TER	QUA	QUI	SEX
1			3	4
7	8	9	10	11
14		16	17	18
		Técnicas de Patchwork - 13:00 às 16:00 DOCES PARA CONFEITARIA - 13:30 ÀS 16:30	Técnicas de Patchwork - 13:00 às 16:00 DOCES PARA CONFEITARIA - 13:30 ÀS 16:30	Técnicas de Patchwork - 13:00 às 16:00 DOCES PARA CONFEITARIA - 13:30 ÀS 16:30
21	22	23	24	25
28	29	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

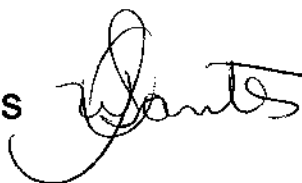
Guapirama, PR, em 21 de Outubro de 2016.

Tendo em vista a solicitação contida no despacho, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


JOSE RICARDO XAVIER DIAS
Presidente da CPL

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL



AMAURI CORREA DE ALMEIDA
Membro da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2016.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ 03.541.088/0007-32** a qual fornecerá **CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIARIOS DO BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, podendo chegar ao valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 24 de Outubro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA No 186/2016

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21/10/2016, o servidor ROGERIO DI CREDO GILIOLI, portador do RG nº 6.714.358-2-SSP/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 1191/01 e da Lei Complementar nº 027/2011.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Notifique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2016.

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, RATIFICO o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ 03.541.088/0007-32 a qual fornecerá CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMILIA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, podendo chegar ao valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 24 de Outubro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO NO 1311/2016.

Dispõe sobre os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para o envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado WEB SERVICES, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público de Escrituração Digital, especificamente relativo ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Guapirama, Estado do Paraná dando-se da seguinte forma.

TÍTULO I

Dos Serviços Disponíveis na Internet (WEB SERVICES) e Modo de Utilização

CAPÍTULO 1

Da Utilização do WEB SERVICES

Art. 2º Através do WEB SERVICES os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, doravante denominados aplicativos, instalado nas suas dependências, com o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) instalado nas dependências da Prefeitura do município de Guapirama, Estado do Paraná no endereço <http://www.guapirama.pr.gov.br>.

§1º O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem XML (Extensible Markup Language) ao WEB SERVICES com o pedido do serviço desejado.

§2º As solicitações de serviços ao WEB SERVICES, que exigem processamento intenso, serão executadas de forma assíncrona e as demais solicitações de serviços de forma síncrona.

§2º Após receber os dados em XML o WEB SERVICE irá validar a estrutura e as regras de negócio e gerará um resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo.

Art. 3º Os serviços disponíveis via WEB SERVICES poderão ser acessados pelos aplicativos através do

Art. 17. A solicitação de dados necessária para a geração da NFS-e será enviada automaticamente.

Art. 18. Será automaticamente.

Art. 19. Na geração da NFS-e registrará o

Art. 20. Após a

Seção 6

Da Carta de Crédito

Art. 21. A emissão de dados necessários para a geração da NFS-e em formato XML.

Art. 22. O Web Service

Art. 23. Após a

Seção 7

Do Cancelamento

Art. 24. A solicitação de cancelamento da

Art. 25. O Web Service

mensagem com o

Art. 26. Este sistema

Art. 27. Após a

Seção 8

Da Consulta de Dados

Art. 28. A solicitação de dados para a geração da NFS-e

Art. 29. O Web Service

mensagem com o

Art. 30. Após a

Seção 9

Da Consulta de Dados

Art. 31. A solicitação de dados para a geração da NFS-e

Parágrafo único

Art. 32. O Web Service

mensagem com o

Art. 33. Após a

Seção 10

Da Consulta de Dados

Art. 34. A solicitação de dados para a geração da NFS-e - Serviço

Parágrafo único

solicitação.

Art. 35. O sistema

Art. 36. Após a

Seção 11

Da Consulta de Dados

Art. 37. A solicitação de serviço "Consulta de dados para a geração da NFS-e"

seu processamento

Parágrafo único

solicitação.

Art. 38. O sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÁRA PORTARIA Nº 148/2016 O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambárá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E: Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21/10/2016, o servidor RODRIGO DI CREDO GILDI, portador do RG nº 6.714.356-2-SS/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, símbolo CC-01, nos termos da Lei Municipal 149/2014 e da Lei Complementar nº 27/2011. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Notifique-se, Cumprase. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambárá, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO	Art. 17. A solicitação de substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço "Substituição de NFS-e" enviado em anexos necessários para o seu processamento. Art. 18. Será gerada uma nova NFS-e em substituição e a NFS-e substituída será cancelada automaticamente. Art. 19. Na geração da nova NFS-e será usado as regras do serviço "Geração de NFS-e". O sistema NFS-e regulará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta. Art. 20. Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em tempo-real. Seção 6 Da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e Art. 21. A emissão da Carta de Correção (CC-e) deverá utilizar o serviço "Gerar Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 22. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML. Art. 23. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real. Seção 7 Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e Art. 24. A solicitação de cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 25. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a CC-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado. Art. 26. Este serviço irá cancelar apenas uma CC-e por vez. Art. 27. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real. Seção 8 Da Consulta de Lote de RPS Art. 28. A solicitação de consulta de Lote de RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de Lote de RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 29. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte. Art. 30. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real. Seção 9 Da Consulta de NFS-e por RPS Art. 31. A solicitação de consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e por RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento. Parágrafo único. A quantidade de NFS-e não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação. Art. 32. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte. Art. 33. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real. Seção 10 Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados Art. 34. A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Prestados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e - Serviços Prestados" enviando os dados necessários para o seu processamento. Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação. Art. 35. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML. Art. 36. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real. Seção 11 Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Controlados ou Intermediados Art. 37. A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Tomador ou Intermediados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e - Serviços Tomador ou Intermediados" enviando os dados necessários para o seu processamento. Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação. Art. 38. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML. Art. 39. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real. Seção 12 Da Consulta por Falta de NFS-e Art. 40. A solicitação de consulta por falta de NFS-e deverá utilizar o serviço "Consulta por Falta de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento. Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação. Art. 41. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML. Art. 42. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2016 Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e de acordo com o Parecer nº 1996, RÁFÍFICO o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNAJ 03.541.008/0007-32 a qual fornecerá CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, podendo chegar ao valor de R\$ 15.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Guapirama - PR, em 24 de Outubro de 2016. PEDRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 131/2016 Considerando que os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para a emissão de notas para a geração de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos Estado do Paraná e do município de Guapirama, e o sistema NFS-e do município de Guapirama, O Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta: Art. 1º. Fica regulamentada por este decreto o grupo de dados para a geração de NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição de NFS-e dos serviços disponíveis na internet, denominada WEB SERVICES, sob o nome de "Serviços de Qualidade" (SSQV), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Guapirama, Estado do Paraná, dando-se a seguinte forma: TÍTULO I Das Disposições Gerais (WEB SERVICES) e Modo de Utilização CAPÍTULO I Da Utilização do WEB SERVICES Art. 2º. Através do WEB SERVICES os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, denominado (NFS-e) instalado nas dependências do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no endereço http://www.guapirama.pr.gov.br. §1º. O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através de envio de uma mensagem XML (Extensible Markup Language) ao WEB SERVICES com o grupo de dados necessário. §2º. As solicitações de serviços ao WEB SERVICES, que exigem processamento, serão enviadas de forma assíncrona e os dados de retorno de serviços de forma síncrona. §3º. Após receber os dados em XML, o WEB SERVICE irá validar a estrutura e as regras de negócio e retornará o resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo. Art. 3º. Os serviços disponíveis via WEB SERVICES poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço http://nfs.guapirama.pr.gov.br/nfs para integração de serviços. §1º. Estarão disponíveis os seguintes serviços no WEB SERVICES: I - Recepção e processamento de lote de RPS; II - Emissão de NFS-e; III - Cancelamento de NFS-e; IV - Substituição de NFS-e; V - Emissão da Carta de Correção da NFS-e; VI - Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e; VII - Consulta de lote de RPS; VIII - Consulta de NFS-e por RPS; IX - Consulta de NFS-e - Serviços Prestados; X - Consulta de NFS-e - Serviços Tomados ou Intermediados; XI - Consulta por Falta de NFS-e. Seção 1 Da Recepção e Processamento de Lote de RPS Art. 4º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML, enviado em único lote, e gerar um número de protocolo específico para a transação. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Recepção e Processamento de Lote de RPS". §2º. Poderá ser enviado no arquivo XML um ou mais RPS. §3º. O número de lote de RPS deve ser administrado pelo contribuinte. §4º. O número de RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo. §5º. Um RPS já enviado não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro. §6º. Um único erro não afetará o lote, o sistema regulará todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar as ajustes e enviar novamente. Art. 5º. O recebimento de lote de RPS no sistema do contribuinte será em lote de processamento, onde serão feitos as validações estruturais e de negócio. Art. 6º. O sistema retornará com uma mensagem, em formato XML, mostrando o resultado do processamento do lote de RPS. Art. 7º. Após o processamento de lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (Portable Document Format) e XML via e-mail ao prestador, também a intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta. Art. 8º. Um RPS identificado como "substituído" deverá cancelar o número de RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada. Seção 2 Envio de Lote de RPS Síncrono Art. 9º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML enviado em único lote. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Envio de Lote de RPS Síncrono". §2º. Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias. §3º. Para os dados de lote serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo. Seção 3 Da Geração de NFS-e Art. 10. A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração de NFS-e" enviando o RPS em formato XML. Art. 11. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML. Art. 12. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real. Seção 4 Do Cancelamento de NFS-e Art. 13. A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 14. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado. Art. 15. Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta. Art. 16. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real. Seção 5 Da Substituição de NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 131/2016 Considerando que os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para a emissão de notas para a geração de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos Estado do Paraná e do município de Guapirama, e o sistema NFS-e do município de Guapirama, O Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta: Art. 1º. Fica regulamentada por este decreto o grupo de dados para a geração de NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição de NFS-e dos serviços disponíveis na internet, denominada WEB SERVICES, sob o nome de "Serviços de Qualidade" (SSQV), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Guapirama, Estado do Paraná, dando-se a seguinte forma: TÍTULO I Das Disposições Gerais (WEB SERVICES) e Modo de Utilização CAPÍTULO I Da Utilização do WEB SERVICES Art. 2º. Através do WEB SERVICES os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, denominado (NFS-e) instalado nas dependências do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no endereço http://www.guapirama.pr.gov.br. §1º. O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através de envio de uma mensagem XML (Extensible Markup Language) ao WEB SERVICES com o grupo de dados necessário. §2º. As solicitações de serviços ao WEB SERVICES, que exigem processamento, serão enviadas de forma assíncrona e os dados de retorno de serviços de forma síncrona. §3º. Após receber os dados em XML, o WEB SERVICE irá validar a estrutura e as regras de negócio e retornará o resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo. Art. 3º. Os serviços disponíveis via WEB SERVICES poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço http://nfs.guapirama.pr.gov.br/nfs para integração de serviços. §1º. Estarão disponíveis os seguintes serviços no WEB SERVICES: I - Recepção e processamento de lote de RPS; II - Emissão de NFS-e; III - Cancelamento de NFS-e; IV - Substituição de NFS-e; V - Emissão da Carta de Correção da NFS-e; VI - Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e; VII - Consulta de lote de RPS; VIII - Consulta de NFS-e por RPS; IX - Consulta de NFS-e - Serviços Prestados; X - Consulta de NFS-e - Serviços Tomados ou Intermediados; XI - Consulta por Falta de NFS-e. Seção 1 Da Recepção e Processamento de Lote de RPS Art. 4º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML, enviado em único lote, e gerar um número de protocolo específico para a transação. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Recepção e Processamento de Lote de RPS". §2º. Poderá ser enviado no arquivo XML um ou mais RPS. §3º. O número de lote de RPS deve ser administrado pelo contribuinte. §4º. O número de RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo. §5º. Um RPS já enviado não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro. §6º. Um único erro não afetará o lote, o sistema regulará todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar as ajustes e enviar novamente. Art. 5º. O recebimento de lote de RPS no sistema do contribuinte será em lote de processamento, onde serão feitos as validações estruturais e de negócio. Art. 6º. O sistema retornará com uma mensagem, em formato XML, mostrando o resultado do processamento do lote de RPS. Art. 7º. Após o processamento de lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (Portable Document Format) e XML via e-mail ao prestador, também a intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta. Art. 8º. Um RPS identificado como "substituído" deverá cancelar o número de RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada. Seção 2 Envio de Lote de RPS Síncrono Art. 9º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML enviado em único lote. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Envio de Lote de RPS Síncrono". §2º. Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias. §3º. Para os dados de lote serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo. Seção 3 Da Geração de NFS-e Art. 10. A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração de NFS-e" enviando o RPS em formato XML. Art. 11. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML. Art. 12. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real. Seção 4 Do Cancelamento de NFS-e Art. 13. A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 14. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado. Art. 15. Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta. Art. 16. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real. Seção 5 Da Substituição de NFS-e	PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 131/2016 Considerando que os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para a emissão de notas para a geração de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos Estado do Paraná e do município de Guapirama, e o sistema NFS-e do município de Guapirama, O Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta: Art. 1º. Fica regulamentada por este decreto o grupo de dados para a geração de NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição de NFS-e dos serviços disponíveis na internet, denominada WEB SERVICES, sob o nome de "Serviços de Qualidade" (SSQV), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Guapirama, Estado do Paraná, dando-se a seguinte forma: TÍTULO I Das Disposições Gerais (WEB SERVICES) e Modo de Utilização CAPÍTULO I Da Utilização do WEB SERVICES Art. 2º. Através do WEB SERVICES os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, denominado (NFS-e) instalado nas dependências do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no endereço http://www.guapirama.pr.gov.br. §1º. O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através de envio de uma mensagem XML (Extensible Markup Language) ao WEB SERVICES com o grupo de dados necessário. §2º. As solicitações de serviços ao WEB SERVICES, que exigem processamento, serão enviadas de forma assíncrona e os dados de retorno de serviços de forma síncrona. §3º. Após receber os dados em XML, o WEB SERVICE irá validar a estrutura e as regras de negócio e retornará o resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo. Art. 3º. Os serviços disponíveis via WEB SERVICES poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço http://nfs.guapirama.pr.gov.br/nfs para integração de serviços. §1º. Estarão disponíveis os seguintes serviços no WEB SERVICES: I - Recepção e processamento de lote de RPS; II - Emissão de NFS-e; III - Cancelamento de NFS-e; IV - Substituição de NFS-e; V - Emissão da Carta de Correção da NFS-e; VI - Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e; VII - Consulta de lote de RPS; VIII - Consulta de NFS-e por RPS; IX - Consulta de NFS-e - Serviços Prestados; X - Consulta de NFS-e - Serviços Tomados ou Intermediados; XI - Consulta por Falta de NFS-e. Seção 1 Da Recepção e Processamento de Lote de RPS Art. 4º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML, enviado em único lote, e gerar um número de protocolo específico para a transação. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Recepção e Processamento de Lote de RPS". §2º. Poderá ser enviado no arquivo XML um ou mais RPS. §3º. O número de lote de RPS deve ser administrado pelo contribuinte. §4º. O número de RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo. §5º. Um RPS já enviado não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro. §6º. Um único erro não afetará o lote, o sistema regulará todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar as ajustes e enviar novamente. Art. 5º. O recebimento de lote de RPS no sistema do contribuinte será em lote de processamento, onde serão feitos as validações estruturais e de negócio. Art. 6º. O sistema retornará com uma mensagem, em formato XML, mostrando o resultado do processamento do lote de RPS. Art. 7º. Após o processamento de lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (Portable Document Format) e XML via e-mail ao prestador, também a intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta. Art. 8º. Um RPS identificado como "substituído" deverá cancelar o número de RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada. Seção 2 Envio de Lote de RPS Síncrono Art. 9º. O WEB SERVICE irá receber e processar o arquivo XML enviado em único lote. §1º. Ao enviar o arquivo XML, deverá ser utilizado o serviço "Envio de Lote de RPS Síncrono". §2º. Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias. §3º. Para os dados de lote serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo. Seção 3 Da Geração de NFS-e Art. 10. A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração de NFS-e" enviando o RPS em formato XML. Art. 11. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML. Art. 12. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real. Seção 4 Do Cancelamento de NFS-e Art. 13. A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento. Art. 14. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado. Art. 15. Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta. Art. 16. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real. Seção 5 Da Substituição de NFS-e

Maria Madalena Goffert de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homólogo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de
Ribeirão do Pinhal de nº 10/2016 de 16/05/2016, nos termos do
parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.
Nadir Sara Melo Fraga Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PRAZO: 02 (dois) meses (29 de outubro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016)
VALOR: 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais)
OBJETO: Contratação de cursos, palestras e oficinas, demonstração prática de embelezamento corporal e facial ofertados pelo SENAC, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.

ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, COM RECONHECIMENTO
NO CREA DO CAU, A QUAL FORNECERÁ TODA MÃO DE OBRA
E MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL E
MUNICÍPIO DE GUARAPUAMA CONFIRME CONTRATO DE REPASSE
Nº 825074/2015/MUTURCAIXA.
DD PREÇO MÁXIMO: R\$ 303.828,28 (trezentos e três mil oitocentos

TEL/FAX: (0XX43) 3573-1122.

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 16 de 16 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal-PR
Dispõe sobre o projeto de construção de uma Unidade de Saúde na Rua Raul Cunyupã, próximo a saída para a cidade de Jundiá do Sul-PR.

D. Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal-PR em reunião realizada em 16 de maio de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 0.060, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/2010, e pela Lei Municipal nº 1.311/05.

ResOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do construção de uma Unidade de Saúde na Rua Raul Cunyupã, próximo a saída para a cidade de Jundiá do Sul-PR

Maria Madalena Gelfart de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homenagem a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 10/2016 de 16/05/2016, nas termos da parágrafo 2º de artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990.

Nadir Saraite Fraga Cunha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO - 4372016
INEXIGIBILIDADE 0192016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PRazo: 02 (dois) meses (25 de outubro a 25 de dezembro de 2015)
VALOR: R\$ 980,00 (novecentos mil novecentos reais)
OBJETO: Contratação de cursos, palestras 4 oficinas, demonstrações práticas de embelezamento corporal e salão afetados pela SENAC, atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 448/2016
TÍPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE REGÊNCIA
- Lei nº 6.86/93

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ORÇAMENTAL E JERARQUISMO COM REGISTRO NO CREA OU CAU, A QUAL FORNECERÁ TUDO O DESEJO E MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA COM PRIMEIRO E CONTRATO DE REPASSE Nº 825274/2015/INTURCAIXA

DO PREÇO MÁXIMO: R\$ 303.828,28 (trezentos e trinta mil e oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

VISTA E HÁBITO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: OIA, IS de Novembro de 2016 01 89:00 hrs.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO

LOCAL DA ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, RUA DOS DE MARÇO, Nº 450, ESTADO DO PARANÁ, TEL/FAX: (0XX43) 3573.1122.

C. Início de trabalho de edital e seus respectivos materiais, prazos, anexos e anexos poderão ser examinados pelo endereço, acima indicado, no horário comercial, e, também no endereço eletrônico <http://www.guapirama.pr.gov.br>, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão da Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0XX43) 3573.1122.

Guapirama – PR 01 de Novembro de 2016

JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - 4372016
DISPENSA 13812016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: GALL EGG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S/C LTDA PRATO: 12 (doze) meses (Novembro de 2015 a Outubro de 2017)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMISSÕES PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 48 EXAMES MENSAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
DECRETO Nº. 98/2016.

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar nem recursos de remanejamento de dotações orçamentárias

O Senhor Dstagnan Caixio Fraga, Prefeito do Município do Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, visando das suas atribuições legais, e em especial a Lei nº Lei nº 1.789/2016 de 05 de novembro de 2016; decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberta no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar e Especial sem recursos de acesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), com recursos do remanejamento das dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão: 03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
Unidade: 001 – Divisão Administração,
Projeto/Atividade: 43.127.0003.2004 – Despesamento de Administração e Finanças.

Valor R\$ 200.000,00 – 000001/07/0000-Recursos Ordinários (União)
3.96.30.80.80 – Materiais de Consumo.
Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3.30.30.80.80 – Custos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Contrata Despesa: 000220 – 000001/07/0000-Recursos Ordinários (União)
4.40.61.01.00 – Aquisição de Imóveis.
Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Órgão: 05 – Departamento de Saúde,
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde,
Projeto/Atividade: 43.140.001.0204 – Fundo Municipal de Saúde.
Contrata Despesa: 01140 – 000303 – 030301/02/0000 – Saúde – Rec. Vinc. (E.C. 2000 – 15%).
3.1.90.11.00.00 – Unidormitórios e Vantagens Fixas.
Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Contrata Despesa: 01150 – 000303 – 030301/02/0000 – Saúde – Rec. Vinc. (E.C. 2000 – 15%).
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.
Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Contrata Despesa: 01200 – 000303 – 030301/02/0000 – Saúde – Rec. Vinc. (E.C. 2000 – 15%).
3.30.30.00.00 – Materiais de Consumo.
Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Contrata Despesa: 01240 – 000303 – 030301/02/0000 – Saúde – Rec. Vinc. (E.C. 2000 – 15%).
3.30.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 01 de novembro de 2016.

Participação Caixio Fraga, Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 037/2016
SENAC/PR/Nº 190136/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 016/2016

**CONTRATAÇÃO DE CURSOS E WORKSHOP OFERTADOS PELO SENAC, EM ATENDIMENTO A
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SUA DEMANDA DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL E CRESCIMENTO PESSOAL**

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de março, nº 460, bairro Centro, nesta cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *Pedro de Oliveira* casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68, e pela Diretora Municipal de Assistência Social, a Sra. *Graciéle Barbosa de Camargo*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.283.244-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 075.346.439-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Guapirama, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Jacarezinho, com endereço à Rua Dois de Abril, nº 742, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0007-32, doravante denominado SENAC/UEP19, neste ato representada pelo Diretor Regional, o Sr. *VITOR SALGADO MONASTIER*, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação 016/2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de cursos e Workshop ofertados pelo SENAC, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, processo de Inexigibilidade de Licitação 016/2016 e seu anexo.**

Item	Descrição	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	VlrTot (R\$)
01	Curso de Preparo e Decoração de Bolos , carga horária de 15 horas, atendendo até 15 alunos, com idade mínima de 18 anos. Escolaridade Mínima: 7º anos de Ensino Fundamental	Uni	01	3.900,00	3.900,00
02	Curso de Técnicas de Patchwork , carga horária de 15 horas, atendendo até 15 alunos, com idade mínima de 16 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental	Uni	01	3.900,00	3.900,00
03	Curso de Preparo de Pizza , carga horária de 15 horas, atendendo até 15 alunos, com idade mínima de 18 anos. Escolaridade Mínima: 7º ano Ensino Fundamental	Uni	01	3.600,00	3.600,00
04	Curso de Doces para confeitaria , carga horária de 15 horas, atendendo até 15 alunos, com idade mínima de 18 anos. Escolaridade Mínima: 7º ano de Ensino Fundamental	Uni	01	3.600,00	3.600,00
05	Curso de workshop-Design de Sobrancelhas , carga horária de 08 horas, atendendo até 15 alunos, com idade mínima de 18 anos. Escolaridade Mínima: 7º ano de Ensino Fundamental	Uni	01	1.900,00	1.900,00
VALOR TDTAL GERAL R\$ 16.900,00					

Parágrafo Primeiro: Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os



referenciais e pré-requisitos de cada curso.

Parágrafo Segundo: Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratados(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 016/2016, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais)** pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento fracionado, conforme cronograma, no local indicado pela secretaria de assistência social, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 25 de outubro de 2016 a 25 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 016/2016), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Guapirama, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Jacarezinho, responsável por ministrar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

11.002.08.122.0004.2.012.33.90.39.05.00 D= 1906 FR 719

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços na forma ajustada:

I - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o cronograma, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, sito à Rua dois de março, nº 460, Centro, CEP 86.465-000, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal mensalmente, de acordo com as horas realizadas, com nome do(s) curso(s) realizado(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o nome do(s) cursos(s) realizados(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na dispensa de licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Parágrafo único: Por parte do CONTRATANTE, para a garantia da liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho, que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, independente da troca dos representantes da administração.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo sétimo: AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Oécima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *Graciéle Barbosa de Camargo*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.283.244-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 075.346.439-02, Diretora Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 115/2015, do SENAC/PR.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 016/2016, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

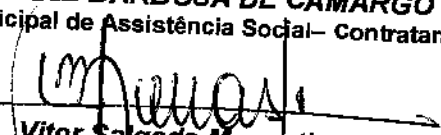
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Guapirama-PR, 25 de Outubro de 2016.

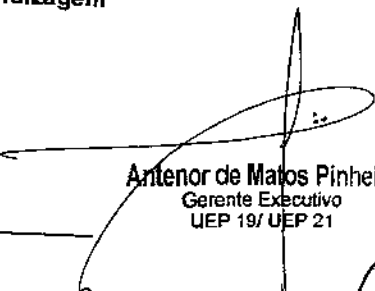

PREFEITURA DE GUAPIRAMA

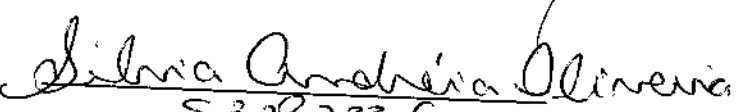
Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal – Contratante

GRACIELE BARBOSA DE CAMARGO
Sec Municipal de Assistência Social – Contratante

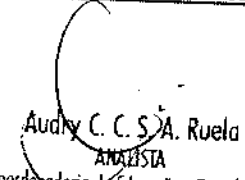

Vitor Salgado Monastier
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – Contratada

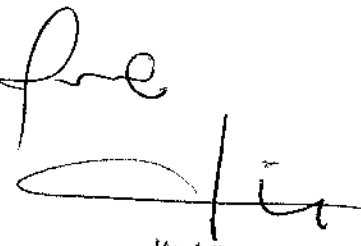
Testemunhas:


Antenor de Matos Pinheiro
Gerente Executivo
UEP 19/ UEP 21


Silvia Anselina Oliveira
S.328.733-6

Visto do Departamento Jurídico


Audrey C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadora de Educação e Tecnologia


Ito Vieira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia